



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROCESSO N.º : 2020005415
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO DA
ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE
ARMAS DE FOGO AO ATIRADOR DESPORTIVO
INTEGRANTE DE ENTIDADES DE DESPORTO
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DO
INCISO IX DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL N°
10.826/2003.

EMENDA EM PLENÁRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, que dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Visando o aprimoramento do presente projeto de Lei, apresento a seguinte emenda ora fundamentada.

1ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: altera o *caput* do artigo 1º do presente projeto de lei:

“Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Goiás que os caçadores, colecionadores e atiradores desempenham atividade de risco que configura a efetiva necessidade e exposição a situação de risco ou de ameaça à sua integridade física, nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.” (NR)



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106
Av. Oínda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-120



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Isto posto, desde que adotada a emenda acima citada, manifesto-me pela aprovação do relatório.

É a emenda que tenho a apresentar, para a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 106
Av. Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.084-120

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 16 / 1 / 08 / 20 22

1º Secretário